



## **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 95/96 – “PAUTA ESPECÍFICA” QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – SUFEC/SUPOC E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO E PARÁ - STEFEM.**

**COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – CVRD**, inscrita no CGC/MF sob o número 33.592.510/0001-54, com sede na Avenida Graça Aranha, 36, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CVRD** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO E PARÁ – STEFEM**, doravante designado **SINDICATO**, por seus representantes legais e em conformidade com o **Artigo 611** da **CLT**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – “PAUTA ESPECÍFICA”**, que se regerá pelas seguintes disposições:

### **1. REUNIÕES E TREINAMENTOS**

A CVRD - SUFEC/SUPOC considerará como horário de trabalho o tempo despedido pelos empregados em reuniões e/ou treinamentos realizados por iniciativa da empresa, fora do horário normal desde que no próprio local de trabalho.

O resíduo semanal entre a jornada contratada de 36 (*trinta e seis*) horas e a jornada executada de 33h60m do pessoal de turno ininterrupto de revezamento será utilizado para treinamento ou prestar trabalho, sem pagamento de horas extraordinárias e admitida a compensação intersemanal (*item 11.3 do Acordo Coletivo Geral 95/96*).

### **2. TURNO DE REVEZAMENTO DE 6 HORAS**

A CVRD - SUFEC/SUPOC se compromete na vigência do **Acordo 95/96**, a não implantar o regime de **TURNO FIXO DE TRABALHO**, nos locais onde haja trabalho ininterrupto de revezamento.

### **3. PASSE DE TREM**

A CVRD/SUFEC disponibilizará a, seus empregados carnê contendo 20 (*vinte*) passes para utilização no período de 01 (*um*) ano.

O carnê é intransferível, podendo ser utilizado pelos dependentes do empregado e será composto de 04 (*quatro*) passes para a **CLASSE ESPECIAL** e 16 (*dezesesseis*) para **PRIMEIRA CLASSE**.



#### 4. DESLOCAMENTOS

A CVRD/SUFEC se compromete a pagar os empregados da Via Permanente e Eletroeletrônica, sujeitos á constantes deslocamento ao longo da **E.F.C.**, o tempo superior a 01 (**uma**) hora, no retorno contado do encerramento do trabalho dentro do limite da turma até o pátio.

#### 5. ABERTURA DE CARNÊ – Empregados da Categoria “C”

A CVRD/SUFEC nos locais de descanso fora da sede procederá a anotação da abertura do carnê dos empregados da **Categoria “C”** de acordo com a programação da viagem de retorno a sua sede de origem. O tempo computado entre o inicio programado da viagem e a hora efetiva do inicio do retorno a sede, será paga como horas de prontidão.

#### 6. JORNADA DE TRABALHO

A CVRD SUFEC/SUPOC manterá na vigência deste Acordo Coletivo, a jornada de 40 (**quarenta**) horas para os empregados das áreas Administrativas, Manutenção e Via Permanente.

#### 7. INTERVALOS PARA REFEIÇÃO

O empregado Motorista de Auto de Linha que, por necessidade momentânea do serviço, não puder usufruir do seu descanso legal (**Artigo 71, § 1º da CLT**), sem ter o tempo do intervalo gozado ou compensado na duração da jornada, receberá o correspondente tempo do intervalo consumido em serviços, acrescido do adicional de horas extras.

#### 8. CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS e Tocantins

A CVRD – SUFEC/SUPOC se compromete a repassar no prazo de 04 (**quatro**) dias após a retenção da FOPAG, o valor equivalente a **80% (oitenta por cento) da** contribuição do associado do STEFEM, com base nos valores do mês anterior.

O saldo restante obedecerá a **Cláusula III** do **Convenio 78/89** entre a **CVRD** e **STEFEM**.

#### 9. VIAGEM A SERVIÇO AO LONGO DA E.F.C.

A CVRD/SUFEC/SUPOC fornecerá passes de trem, **CLASSE ESPECIAL** para seus empregados quando em viagem a serviço a longo da **E.F.C.**

#### 10. ASSISTENCIA JURÍDICA

A CVRD / SUFEC manterá o reembolso ao **STEFEM** pelas despesas de Assistência Jurídica prestadas aos empregados operadores de trens e



veículos de linhas férreas, em casos de acidentes ao longo da **E.F.C.**, com base nos critérios estabelecidos pelas partes.

## 11. VIGENCIA NORMATIVA

**11.1.** O presente ACORDO terá vigência de **01.07.95** a **30.06.96**.

**11.2.** As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo Coletivo terão vigência restrita até o termo fixado no **item 11.1.** quando perderão eficácia, ressalvadas as alterações ou modificações mais benéficas para os empregados, decorrentes de lei superveniente.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho (**Pauta Específica**).

**12.1.** A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Termo Aditivo ao Acordo Geral Coletivo de Trabalho, a **CVRD – SUFEC/SUPOC** e o **SINDICATO** estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 15 (**quinze**) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

São Luis, 11 de julho de 1995.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Maranhão, Pará e Tocantins  
CIA. VALE DO RIO DOCE  
Diretor de Ferrosos do Sistema Norte - DEFN

SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS - STEFEM  
Diretor Executivo